



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /26

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete/SP aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos Santos Uchôas

Christiane Franco da Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do Prado Leal

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Esporte, com a finalidade de promover o acesso da população à prática esportiva, ao lazer e à atividade física, como instrumentos de inclusão social, saúde, educação e desenvolvimento humano.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades esportivas aquelas de caráter educacional, de participação, de rendimento, recreativas e de lazer, praticadas de forma organizada ou informal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte:

I – ampliar o acesso da população às práticas esportivas;

II – incentivar a formação esportiva de crianças e adolescentes;

III – promover hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;

IV – estimular a inclusão social por meio do esporte;

V – apoiar atletas amadores e iniciativas esportivas comunitárias;

VI – valorizar o esporte como ferramenta educacional e de prevenção social.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

CAPÍTULO III

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS

Art. 4º - O Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – criação e manutenção de escolinhas esportivas municipais gratuitas;

II – apoio a projetos esportivos desenvolvidos por associações, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil;

III – promoção de campeonatos, torneios e eventos esportivos municipais;

IV – oferta de bolsas ou auxílios para atletas amadores que representem o Município em competições oficiais;

V – incentivo à prática esportiva em escolas e espaços públicos;

VI – recuperação, manutenção e ampliação de espaços esportivos públicos.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo fiscal ou editais públicos para apoio financeiro a projetos esportivos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior

(Presidente)

Wesley Douglas Leal

(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves

(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues

Ferreira Neto

(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Art. 8º - A coordenação da Política Municipal de Incentivo ao Esporte ficará a cargo do órgão municipal competente.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá criar indicadores para avaliação dos resultados das ações esportivas desenvolvidas no Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piquete/SP, 23 de janeiro de 2025.

Lucas Evangelista do Prado Leal

Ver. Lucas Leal



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos Santos Uchôas

Christiane Franco da Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do Prado Leal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo ao Esporte, reconhecendo o esporte como um importante instrumento de promoção da saúde, da educação, da inclusão social e da cidadania.

Estudos demonstram que a prática regular de atividades físicas contribui significativamente para a prevenção de doenças, a redução do sedentarismo e a melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, o esporte exerce papel fundamental na formação de crianças e adolescentes, auxiliando no desenvolvimento físico, emocional e social, bem como na prevenção de situações de vulnerabilidade.

Ao incentivar projetos esportivos, escolinhas, eventos e a utilização dos espaços públicos, o Município fortalece políticas públicas voltadas ao bem-estar coletivo, cria oportunidades para o surgimento de novos talentos e promove a integração social.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público, que não apenas fomenta o esporte, mas também contribui para o desenvolvimento humano e social do Município, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Lucas Leal.

Lucas Evangelista do Prado Leal

Ver. Lucas Leal